



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD
Av. Paulo Gama, 110 - Bairro Farroupilha - CEP 90040060 - Porto Alegre - RS - www.ufrgs.br
7º andar

INSTRUÇÃO NORMATIVA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2022/PROGRAD/UFRGS

COMISSÃO DE GESTÃO PEDAGÓGICA - CGP

Esta Instrução Normativa atualiza, no âmbito da Pró-reitoria de Graduação - PROGRAD, a Comissão de Gestão Pedagógica - CGP.

Art. 1º - A Gestão Pedagógica é compreendida a partir de três dimensões: acompanhar os objetivos da gestão acadêmica e indicar as fragilidades/potencialidades prioritários; direcionar a capacidade de realização dos gestores acadêmicos para a efetiva resolução das fragilidades/potencialidades priorizados; e monitorar a gestão acadêmica para garantir que as diretrizes estabelecidas sejam cumpridas e que os ajustes de percurso sejam realizados a tempo de evitar que os riscos impeçam ou prejudiquem a consecução dos objetivos.

Art. 2º - A Comissão de Gestão Pedagógica - CGP, no âmbito da PROGRAD, será responsável pela implementação e acompanhamento da estratégia de Gestão Pedagógica, em cumprimento ao Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI e à Resolução nº 19/2011 do CEPE.

Art. 3º - A Comissão de Gestão Pedagógica - CGP tem caráter consultivo, tendo como principal atribuição assessorar a PROGRAD nos processos, ações, projetos, programas e políticas de graduação.

Parágrafo único - São atribuições da Comissão de Gestão Pedagógica - CGP:

I - coordenar, direcionar e monitorar estratégias de gestão acadêmica com vistas a estabelecer mecanismos de Gestão Pedagógica;

II - auxiliar a PROGRAD no cumprimento das metas, buscando resultados de interesse da Comunidade Universitária e da sociedade;

III - auxiliar a PROGRAD na implementação de diretrizes a partir das evidências e controle de indicadores e de riscos considerando o Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI e à Resolução nº 19/2011 do CEPE.

Art. 4º - A Comissão de Gestão Pedagógica - CGP será orientada pelos seguintes princípios:

I - capacidade de escuta e de resposta: é a capacidade de estabelecer relação entre as demandas acadêmicas considerando as unidades e organizações (internas e externas à instituição) envolvidas na execução. Como princípio está fundamentada em estabelecer uma dinâmica, inclusive por meios eletrônicos institucionais, de participação para identificar e apresentar resultados das ações;

II - capacidade de integridade: é a capacidade de manter postura ética e profissional considerando a adesão e o alinhamento do agente público aos valores, princípios e normas éticas, identificando contexto, evidências e riscos na gestão pedagógica. Como princípio está fundamentada na manutenção de uma cultura institucional de integridade pública;

III - capacidade de transparência: é a capacidade de operacionalizar condições de que a comunidade acadêmica obtenha informações atualizadas sobre ações, resultados e desempenho das demandas acadêmicas

considerando as unidades e organizações (internas e externas à instituição) disponibilizando as informações que sejam de seu interesse e não apenas aquelas impostas por disposições de leis ou regulamentos. Como princípio está fundamentada no oferecimento de acesso a informações, em uma linguagem cidadã, pois esse é um dos requisitos de controle do Estado pela sociedade civil;

IV - capacidade de equidade e participação: é a capacidade de promover tratamento justo reconhecendo todas as partes interessadas e considerando direitos, deveres, necessidades, interesses e expectativas. Como princípio está fundamentada na participação efetiva das partes interessadas, através da manutenção de registros, em todo o processo;

V - capacidade de responsabilidade: é a capacidade de assumir as responsabilidades, de ordem fiscal, gerencial, programática e operacional, decorrentes do exercício da atividade pública e de informar o seu cumprimento por meio de prestação de contas aos órgãos de controle e à sociedade, considerando, inclusive, a fé pública dos atos administrativos. Como princípio está fundamentada no cumprimento das responsabilidades, prestando contas de sua atuação espontaneamente, de forma clara e tempestiva e assumindo integralmente as consequências de seus atos e omissões;

VI - capacidade de confiabilidade: é a capacidade da instituição de minimizar as incertezas para a comunidade acadêmica. Como princípio está fundamentada em manter o mais fiel possível os objetivos e diretrizes previamente definidos, oferecendo ações consistentes em sua relação com a missão institucional;

VII - capacidade de melhoria regulatória: é a capacidade de propor e desenvolver a avaliação de políticas e de atos normativos em um processo transparente, baseado em evidências considerando especialmente a comunidade acadêmica. Como princípio está fundamentada na relação entre as demandas acadêmicas considerando as unidades e organizações (internas e externas à instituição) envolvidas na execução.

Art. 5º - A Comissão de Gestão Pedagógica (CGP) será composta por membros titulares e suplentes, sendo presidido pelo(a) Pró-Reitor(a) de Graduação, e na sua ausência pelo (a) Vice Pró-Reitor(a) de Graduação, Diretores (as) da COORDGRA/PROGRAD, DCPGRAD/PROGRAD, DECORDI/PROGRAD, COORLICEN/PROGRAD, COORSAÚDE/PROGRAD, Procurador(a) Educacional Institucional, Presidente do FORGRAD, Representante da CAMGRAD/CEPE, da PRAE, da PROREXT, da OUVIDORIA, da SAI, da SEAD, da CAF, do CPD e do GE de Gestão de Cursos.

Parágrafo único - Outras Comissões e Grupos de Estudos ou de Trabalho incluindo especialistas, poderão ser convidados a participar das reuniões e emitir parecer sobre temas em análise.

Art. 6º - O mandato dos membros não natos da CGP será de 1 (um) ano, permitida a recondução por mais 1 (um) ano até o limite de 4 (quatro) mandatos.

Art. 7º - À Presidência da Comissão de Gestão Pedagógica - CGP são delegadas as seguintes atribuições:

- a) Coordenar e manter registros das atividades da Comissão de Gestão Pedagógica - CGP;
- b) Convocar os membros da Comissão de Gestão Pedagógica - CGP para as reuniões e outras atividades que se fizerem necessárias.

Art. 8º - Os casos omissos serão decididos pela Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD.



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO RAIZER, Vice-Pró-Reitor de Graduação**, em 01/02/2022, às 14:39, conforme art. 7º, I, da Portaria nº 6954 de 11 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CINTIA INES BOLL, Pró-Reitor(a) da Pró-Reitoria de Graduação**, em 01/02/2022, às 14:54, conforme art. 7º, I, da Portaria nº 6954 de 11 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ufrgs.br/sei/verifica.php> informando o código verificador **3449455** e o código CRC **75D838BC**.



23078.517626/2021-95

3449455v7